**Lei nº34**

**Dispõe sobre prolongamento do Jardim Público.**

A Câmara Municipal de Itamonte decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Itamonte autorizado a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, as obras de prolongamento do Jardim Público, atrás da Matriz da Cidade.

**Art. 2º** - Observado o § 2º, artigo 215, do Código de Posturas Municipais, o início das obras se dará logo após a desocupação do local.

**Art. 3º** - Para ocorrer às despesas com a execução das obras, fica o poder Executivo autorizado a abrir os Créditos Suplementares necessários.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 3 de julho de 1950.

1. **Aristides Philadelfho dos Santos**

Prefeito

1. **Bernardino Carvalho**

 Secretário